



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



DIRETRIZ DE EIV

Nº 09/2020

Esta certidão tem validade por 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão.

PROCESSO SEI: 84.002677/2019-18

Requerente: GRAFFLIT INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA

CNPJ: 05.691.870/0001-78

Localização: rua Meire Cristiane Bonancea Santos, nº 265, CEP 86031-392, lote 1B-2, subdivisão do lote 70, gleba Ribeirão Lindóia

[\(Maps/ Street View\)](#)

Inscrição imobiliária: 07020730204320001

Zoneamento: Zona Industrial 3 (ZI-3), conforme a lei municipal nº 12.236/2015

Requerimento para: análise de EIV para implantação de novo empreendimento (operação)

Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV:

CNAE C207110000 - fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (Polo Gerador de Risco - PGR)

CNAE G467960100 - comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (Polo Gerador de Risco - PGR)

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV (2603444), as atividades pretendidas pelo empreendimento compreendem a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (IND-B), e o comércio atacadista de tintas, vernizes e similares (CA-4). A área construída indicada é de 8.335,26 m², em imóvel situado na rua Meire Cristiane Bonancea Santos (via local).

O EIV foi solicitado em conformidade com o inciso III do artigo 4º do decreto municipal nº 876, de 19 de julho de 2017, que classifica como Pólo Gerador de Risco - PGR os estabelecimentos de postos de abastecimento de combustíveis e depósitos ou comércios de material explosivo, GLP, Gás Natural Veicular (GNV), produtos químicos, tóxicos, inflamáveis e elemento radioativo, ficando o certificado de conclusão da obra condicionado à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do artigo 156 da lei nº 10.637/2008.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta diretriz têm como base o EIV (2603444) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 20 (2615251) da Diretoria de Planejamento Urbano do IPPUL;

- Despacho Administrativo 40516 (2645083), referente ao parecer da Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA;
- Despacho Administrativo 3253 (2681487), referente ao parecer da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- Despacho Administrativo 47482 (2754970), referente ao parecer da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP;
- Parecer CMC (3934385) e Ata 2ª Reunião Ordinária CMC (3862882), referente ao parecer do Conselho Municipal da Cidade - CMC.

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
3.1	Plantar, e manter por 12 (doze) meses, 585 (quinhentas e oitenta e cinco) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), como compensação pela emissão de CO ₂ eq, de acordo com o decreto municipal nº 305/2015, que regulamenta a lei nº 11.996/2013. As espécies serão utilizadas preferencialmente em projetos de paisagismo dos parques lineares e áreas de fundo de vale do município de Londrina, com destinação a ser definida pela SEMA.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA
3.2	Manter, pelo menos, 25% de área permeável no terreno, sendo que essa área deverá apresentar cobertura vegetal, de modo a melhorar o microclima local e evitar a sobrecarga do sistema de drenagem urbana e consequentes alagamentos. Para cumprimento da medida, o empreendedor poderá optar por plantar no terreno parte das mudas indicadas no item anterior, no limite de até 20% do total determinado.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.3	Executar, e manter por 2 anos, arborização e calçamento de praça na área de influência do empreendimento. Para sua execução o empreendedor deverá seguir as diretrizes a serem definidas pela SEMA.	Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
3.4	Executar reforma na Unidade Básica de Saúde Novo Amparo/Moema, compreendendo telhado, calhas, impermeabilizações, alambrado do estacionamento e pintura total da unidade, conforme especificações da Diretoria de Planejamento e Gestão em Saúde (DPGS) da Autarquia Municipal de Saúde (AMS);	Autarquia Municipal de Saúde - AMS
3.5	Elaborar projeto e executar ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Angelina Ricci Vezozzo, em trecho de aproximadamente 450,00 metros, compreendido entre a avenida Prefeito Milton Ribeiro de Menezes e a rua Kirio Mayamura. Fica a critério do empreendedor, contratar uma empresa terceirizada, ou o próprio IPPUL, para elaborar projeto geométrico de implantação de ciclovia e sinalização horizontal e vertical. O projeto deverá ser previamente aprovado pelo IPPUL, e para sua execução o empreendedor deverá obter alvará na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP
3.6	Executar a sinalização horizontal e vertical ao longo de toda a rua Meire Cristiane Bonancea Santos, trecho de aproximadamente 430,00 metros (quatrocentos e trinta metros), conforme projeto da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL. Para sua execução o empreendedor deverá obter autorização da CMTU.	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

Esta certidão não isenta das exigências contidas nas demais Leis vigentes.

Londrina, 25 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria Ziober, Diretor(a) Presidente - Gabinete**, em 26/06/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana flávia Galinari, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 26/06/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura - Serviço de Arquitetura e Urbanismo**, em 26/06/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Paiva Luquez, Gestor(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 26/06/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4507760&infra_sistema...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3954861** e o código CRC **EC4BA01D**.

Referência: Processo nº 84.002677/2019-18

SEI nº 3954861